

**CONTRATO Nº 39/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E A EMPRESA, DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Município de Jaramataia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.544/0001-08, com sede administrativa na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, no município de Jaramataia, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Jefferson Torres Barreto, brasileiro, portador do RG de nº 1143762 – SSP/AL e do CPF de nº 924.676.794-20, doravante designada CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração neste ato representado por seu Secretário, Wilson Barbosa Rodrigues, portador do RG de nº 1.494559 SSP/AL e do CPF de nº 027259494-30, e, do outro lado, a empresa DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0843 4805/0001-55, sediada na Av. Governador Lamenha Filho, 484 - Jardim Tropical – Arapiraca - Alagoas, representada pelo Sr. Wangles Araújo Silva, inscrito no CPF nº 007975754-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 03/2017

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de Motocicleta, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e seu Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O Valor global do presente contrato é de **RS 10.800,0000 (dez mil oitocentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,  
 2.1. as despesas resultantes deste contrato neste exercício correrão à conta dos Programas de Trabalho: 0330.04.122.0001.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, elemento de despesa 4.4.4.9.0.52.00.00.00.0000.0010.00.000 – equipamentos e material permanente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do referido objeto, deverá ser no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor deste Contrato, sendo que:  
 3.2. O recebimento do veículo será realizado pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos;  
 3.3. O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:  
 3.3.1. **Provisoriamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada.  
 3.3.2. **Definitivamente:** mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.  
 3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

A motocicleta deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Jaramataia localizada na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, CEP 57.425-000 – Jaramataia/AL, de segunda a sexta, no horário





de 08h às 14h de 14h às 17h.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá fornecer a motocicleta nova (zero km) com o ano de fabricação não inferior a 2017, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

7.2. O veículo adquirido deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelas leis de trânsito, além de estar com garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação.

7.3. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

7.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

7.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;

9.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

7.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.9. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da contratante:

8.1. Emitir empenho;

8.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do Gestor do Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal.

8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:





a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da referida contratação terá início na data da assinatura do contrato e vigorará até o final do exercício vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

O Gestor deste Contrato, será o servidor Wilson Barbosa Rodrigues, inscrito no CPF nº 027.529.494-30, Matrícula nº 00053, Secretário de Administração, o qual terá as seguintes atribuições:

12.1. Expedir ordens de fornecimento e demais peças correlacionadas;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

12.3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos.

12.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**




As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jaramataia - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaramataia /AL, 18 de maio de 2017

  
JEFFERSON TORRES BARRETO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA  
CONTRATANTE

  
WILSON BARBOSA RODRIGUES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERVENIENTE/GESTOR DO CONTRATO

  
WANGLES ARAUJO SILVA  
DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA  
CONTRATADA





**ANEXO AO CONTRATO Nº 39/2017**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID.<br>MEDIDA | QUANT | MARCA | VALOR<br>URNITAR. | VALOR<br>TOTAL   |
|------|---|-----------------|-------|-------|-------------------|------------------|
| 1    | Motocicleta de fabricação nacional, 0 km (zero quilometro); ano e modelo 2017 cor branca em sua totalidade; combustível (gasolina) Motor de no mínimo, 150 cilindradas, monocilindrico, 04 tempos, 2 válvulas, arrefecido a ar; câmbio de 05 velocidades, partida elétrica, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 12 (doze) litros; Sistema de segurança (com travamento de guidão; bloqueador de ignição. Suspensão dianteira garfo telescópico, suspensão traseira: monoshock/150mm monoamortecida; Com todos os itens de segurança exigidos pela legislação nacional. | Unid            | 01    | HONDA | R\$<br>10.800,00  | R\$<br>10.800,00 |

VALOR TOTAL: R\$: 10.800,00 (Dez mil o oitocentos reais).